DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Pinhalão

Edição nº **12917**
Ano **2023**
Página **1** de **12**

www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 27 de Abril de 2023

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais 2
Decretos 2
Leis 4
Civarc 9
Extrato de Contratos 9
Licitações e Contratos 10
Aviso de Licitação 10
Secretaria de Assistência Social 11
CMDCA 11

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Pinhalão
CNPJ: 77.774.479/0001-48
Telefone: (43) 3569-1706
Celular:
E-mail: camara.pinhalao@gmail.com
Rua Frutuoso Pereira dos Santos, nº 122 - Centro - CEP: 84925-000
Pinhalão - PR
Site: http://www.camarapinhalao.pr.gov.br/

Prefeitura Municipal de Pinhalão
CNPJ: 76.167.717/0001-94
Telefone: (43) 3569-1179
Celular:
E-mail: prefeitura@pinhalao.pr.gov.br
Geraldo Vieira, nº 410 - centro - CEP: 84925-000
Pinhalão - PR
Site: https://www.pinhalao.pr.gov.br/

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Pinhalão
Estado do Paraná
C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179
prefeitura@pinhalao.com.br http://www.pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 28/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2358/2023 de 27 de abril de 2023.

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), conforme segue:

09-ASSISTENCIA SOCIAL	
02-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
345-4.4.90.52.00.00.00.00-1724-Equipamento e Material Permanente.....R$	40.000,00
TOTAL.....R$	**40.000,00**

Art. 2º . - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da anulação e redução da fonte 1724 como segue:

Redução/anulação

09-ASSISTENCIA SOCIAL	
02-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
346-3.3.90.39.00.00.00.00-1724-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R$	40.000,00
TOTAL.....R$	**40.000,00**

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 27 de Abril de 2023.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Pinhalão
Estado do Paraná
C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179
prefeitura@pinhalao.com.br http://www.pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2359/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R$ 41.006,64 (Quarenta e Um Mil e Seis Reais, Sessenta e Quatro Centavos.), conforme segue:

09-ASSISTENCIA SOCIAL	
02-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
418-4.4.90.52.00.00.00.00-1934-Equipamento e Material Permanente.....R$	41.006,64
TOTAL.....R$	**41.006,64**

Art. 2º . - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da anulação e redução da fonte 1934 como segue:

Redução/anulação

09-ASSISTENCIA SOCIAL	
02-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
284-3.3.90.39.00.00.00.00-1934-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R$	100,00
391-3.3.90.39.00.00.00.00-1934-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R$	32.019,14
282-3.3.90.30.00.00.00.00-1934-Material de Consumo.....R$	4.500,00
283-3.3.90.32.00.00.00.00-1934-material ou bem serviço distribuição gratuito...R$	4.387,50
TOTAL.....R$	**41.006,64**

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 27 de Abril de 2023.

_____
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Pinhalão
Estado do Paraná
C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179
prefeitura@pinhalao.com.br http://www.pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2357/2023

SÚMULA: **Fixa as diárias dos Vereadores e de Servidores do Poder Legislativo**
.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

Projeto de Lei Legislativo:

Artigo 1º - As diárias serão concedidas aos vereadores e servidores para custear despesas de viagens e estadas, em caráter eventual e transitório, para o desempenho de serviços e atividades de interesse exclusivo da Câmara Municipal de Pinhalão, fora da sede do Município. As diárias são para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade destino.

Artigo 2º - As diárias dos Vereadores e dos Servidores do Poder Legislativo, quando em viagens a serviço do Município para cidades acima de 150 km de distancia, ficam fixadas nos valores abaixo especificados:

I - Destino: Distrito Federal.....R$ 1.000,00
I I – Destino : Foz do Iguaçu .....R$ 600,00
I I I - Destino : Demais Cidades.....R$ 450,00

Artigo 3º - As diárias deverão ser solicitadas em formulário próprio (Requerimento de diária – anexo I) , devidamente preenchido em todos os seus campos, dirigido ao Presidente da Câmara, bem como anexar documento sobre o evento pretendido participar, e/ou órgão entidade a ser visitado, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis. As despesas de diárias obedecerão as fases estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, e serão concedidas dentro dos limites orçamentários.

Artigo 4º - No prazo máximo de 5 dias úteis, o vereador ou servidor deverá apresentar ao Contador certificado ou atestado de presença no evento ou documento compatível que comprove sua presença no destino, em conformidade com o requerimento de diária. Não sendo apresentado documentos que comprovem o cumprimento do objetivo do requerimento de diária, a Câmara

Prefeitura Municipal de Pinhalão
Estado do Paraná
C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179
prefeitura@pinhalao.com.br http://www.pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Municipal de Pinhalão está autorizada a efetuar o desconto em folha de pagamento do valor pago.

Artigo 5º Os deslocamentos serão feitos em veículo oficial ou de ônibus, e as passagens custeadas pela Câmara Municipal de Pinhalão.

Parágrafo único: as viagens para o Distrito Federal poderão ser feitas de avião.

Artigo 6º - O servidor em viagens a serviços da Câmara Municipal de Pinhalão com veículo oficial, de ônibus ou avião, com retorno no mesmo dia, terá direito a parte de diária do inciso II do artigo 2º, conforme abaixo:

Cidades até 50 Km .....1/7 da diária
Cidades de 51 a 150 Km .....1/5 da diária
Cidades acima de 151 .....1/2 da diária

Artigo 7º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo terão direito a diária única, independente de quantas viagens fizerem no dia.

Artigo 8º Em hipótese alguma poderá ser autorizado a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior devidamente justificadas.

Artigo 9º Até o quinto dia útil de cada mês será publicado no órgão oficial de imprensa do município relatório do pagamento de diárias, contendo a indicação do nome do vereador ou servidor que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor pago e o número do processo administrativo.

Artigo 10º fica fixado um limite máximo de 4 viagens mensais, para cada vereador ou servidor, salvo casos de extrema necessidade e importância, devidamente justificados e autorizados pelo plenário da Câmara Municipal de Pinhalão.

Artigo 11º em caso de cancelamento de viagem, retorno antes do previsto, ou pagamento fora das hipóteses autorizadas, os valores provenientes destas situações devem ser restituídos a Câmara Municipal de Pinhalão no máximo em 5 dias úteis.

Prefeitura Municipal de Pinhalão
Estado do Paraná
C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179
prefeitura@pinhalao.com.br http://www.pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná..

PINHALÃO,27 DE ABRIL DE 2023

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Pinhalão
Estado do Paraná
C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179
prefeitura@pinhalao.com.br http://www.pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2358/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), conforme segue:

09-ASSISTENCIA SOCIAL	
02-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
345-4.4.90.52.00.00.00.00-1724-Equipamento e Material Permanente.....R$	40.000,00
TOTAL.....R$	**40.000,00**

Art. 2º . - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da anulação e redução da fonte 1724 como segue:

Redução/anulação

09-ASSISTENCIA SOCIAL	
02-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
346-3.3.90.39.00.00.00.00-1724-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R$	40.000,00
TOTAL.....R$	**40.000,00**

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 27 de Abril de 2023.

_____
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Pinhalão
Estado do Paraná
C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179
prefeitura@pinhalao.com.br http://www.pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2359/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R$ 41.006,64 (Quarenta e Um Mil e Seis Reais, Sessenta e Quatro Centavos.), conforme segue:

09-ASSISTENCIA SOCIAL	
02-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
418-4.4.90.52.00.00.00.00-1934-Equipamento e Material Permanente.....R$	41.006,64
TOTAL.....R$	**41.006,64**

Art. 2º . - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da anulação e redução da fonte 1934 como segue:

Redução/anulação

09-ASSISTENCIA SOCIAL	
02-FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
284-3.3.90.39.00.00.00.00-1934-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R$	100,00
391-3.3.90.39.00.00.00.00-1934-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R$	32.019,14
282-3.3.90.30.00.00.00.00-1934-Material de Consumo.....R$	4.500,00
283-3.3.90.32.00.00.00.00-1934-material ou bem serviço distribuição gratuito...R$	4.387,50
TOTAL.....R$	**41.006,64**

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 27 de Abril de 2023.

_____
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Civarc

Extrato de Contratos

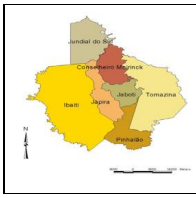

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIODO VALE DO RIO CINZAS–"CIVARC"

CNPJ 08.976.528/0001-02

www.civarc.com.br

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiaí do Sul – Pinhalão - Tomazina

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/2023
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS- CIVARC CNPJ nº 08.976.528/0001-02, situado localizada na Rua Beija Flor, nº 161, bairro Japuíra, no município de Japira – PR, CEP: 84.900-000.

CONTRATADO: **MAXX TELECOM ISP LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° **26.375.354/0001-04**, da cidade de **IBAITI-PR**, com sede na Avenida Tertuliano de Moura Bueno, nº 03, sala 02, bairro Paineiras, CEP 84.930-000.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet para o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas – CIVARC.

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.858,80 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, **com início da vigência no dia 02 de maio de 2023 com término no dia 01 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da Lei 8.666/93, de acordo com as necessidades da administração.

Japira, 27/04/2023.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO D:08976528000102

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO D:08976528000102
Dados: 2023.04.27 14:10:17 -03'00'

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Contratante - Presidente do CIVARC

RENAN RODIS TEIXEIRA
Contratada

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605
prefeitura@pinhalao.com.br http://www.pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

EDITAL Nº 39/2023
PREGÃO ELETRÔNICO

EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - PR, através de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 20/2023, de 02/02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 16/05/2023, propostas para:

Objeto da Licitação:
Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza de caixa d'água destinadas às secretarias de saúde e educação.
Valor máximo: R$ 11.094,48 (onze mil e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)
Critério de Julgamento – Menor preço por item.

O recebimento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: www.gov.br/compras/pt-br, https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==, através do e-mail licitacaophl05@gmail.com e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Pinhalão, 27 de abril de 2023.

Francieri Aparecida de Oliveira Souza
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Secretaria de Assistência Social

CMDCA

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHALÃO - PARANÁ

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Dispõe sobre a substituição de membro(s) da Comissão Especial para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Pinhalão-Paraná.

A Presidente do CMDCA, juntamente com a **Comissão Especial** formada por membros do referido colegiado, no uso de suas atribuições contidas nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), no Artigo 34 da Lei nº1313/2015, no Artigo 2º, respectivos parágrafos e incisos da Resolução 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhalão-Pr e na Resolução nº 231/2022, do CONANDA, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO os Artigos 11 e 14 da Resolução 231/2022 do CONANDA de 28/12/2022 e a necessidade de sanar caso de impedimento entre membro da Comissão Especial e candidata inscrita no Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares de Pinhalão, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente, com a Comissão Especial, resolvem,

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO

Artigo 1º - Substituir o membro da Comissão Especial, **substituído e substituto** abaixo nominados, por motivo de impedimento por parentesco entre ambos, conforme Artigos 11 e 14 da referida Resolução.
:
Maria Lúcia Moreno Dainez - Membro Substituído
Viviane Aparecida Balbino - Membro Substituto

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do CMDCA, juntamente com a Comissão Especial para Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares do município de Pinhalão, quadriênio 2024/2027, que ocorrerá em 01/10/2023.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Pinhalão, 27 de abril de 2023.

Ângela Correia Monteiro
Presidente do CMDCA